

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.279, DE 2001**

Modifica a Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, determinando a obrigatoriedade de instalação de telefones públicos nas proximidades de igrejas, associações benéficas e casas de recuperação e atendimento a carentes.

**Autor:** Deputado Luiz Bittencourt

**Relator:** Deputado Oliveira Filho

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4279, de 2001, de autoria do Deputado Luiz Bittencourt, pretende obrigar a instalação de telefones públicos nas imediações de igrejas, associações benéficas e casas de recuperação e de atendimento a carentes.

Alega o ilustre autor da matéria que esses estabelecimentos recebem muitas pessoas de baixa renda, cuja necessidade de utilizar telefones públicos é maior do que em outras localidades. Ademais, considera que a instalação desse tipo de facilidade nas imediações permitirá mais fácil acesso aos serviços públicos de emergência.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado estabelece, em seu art. 8º, que as concessionárias deverão assegurar, a partir de 31 de dezembro de 2001, a disponibilidade de acesso a Telefone de Uso Público, na distância máxima de quinhentos metros, de qualquer ponto dentro dos limites da localidade. A partir de 31 de dezembro de 2003, essa distância deverá ser reduzida para trezentos metros.

Para a população em geral, as distâncias parecem-nos razoáveis. Porém, quando se trata de atender pessoas com dificuldades de locomoção, muito idosas e carentes, há que considerar a possibilidade de diminuí-las.

A proposta do ilustre Deputado Luiz Bittencourt é, portanto, meritória, na medida em que obriga as prestadoras do serviço fixo comutado a colocarem telefones públicos nas imediações de instituições que, pela sua natureza, concentram pessoas com essas características. Ao determinar a instalação de telefones públicos no interior, ou a uma distância mínima de cem metros, de igrejas e demais locais de culto religioso, de associações benéficas e de casas de recuperação e de atendimento a carentes, o projeto de lei estará contribuindo para melhorar o atendimento desses segmentos da população pelas prestadoras de serviço telefônico.

Por essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.279, de 2001, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001 .

Deputado Oliveira Filho  
Relator